



TERMO DE REFERÊNCIA

1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1-OBJETO

Tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Mariana/MG e, quando aplicável, de municípios pactuados via PPI.

1.2- DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1) Trata-se de uma compra através de Licitação em conformidade com o Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, que dispõe do credenciamento como procedimento para contratação de todos os interessados que preencham os requisitos
- 2) Conforme dispõe o art. 23º da CF/1988, atribui-se também ao Município a responsabilidade de cuidar da saúde da população.

1.3- VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio em razão da simplicidade do objeto que não envolve tecnologia sofisticada, infraestrutura complexa ou execução conjunta de múltiplas competências técnicas que justifiquem a atuação consorciada.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso a serviços ambulatoriais especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, considerando a necessidade assistencial identificada no Município de Mariana/MG e a inexistência, atualmente, de oferta suficiente desse procedimento no âmbito da rede municipal de saúde.

As doenças venosas crônicas, especialmente as varizes dos membros inferiores, apresentam elevada ocorrência na população e, quando não adequadamente acompanhadas e tratadas, podem evoluir com manifestações como dor, edema, alterações cutâneas, processos inflamatórios, úlceras venosas e outras complicações, com repercussões sobre a qualidade de vida, capacidade funcional e bem-estar dos pacientes.

No âmbito municipal, verifica-se a existência de demanda por atendimento especializado, evidenciada pelos encaminhamentos e solicitações submetidos à Central de Regulação. A ausência de oferta local suficiente para a realização do procedimento pode resultar em aumento do tempo de espera e necessidade de encaminhamento dos usuários para serviços localizados em outros municípios, com reflexos sobre a continuidade e a oportunidade da assistência.

Nesse contexto, a contratação pretende estruturar e ampliar a oferta do tratamento esclerosante não estético de varizes, proporcionando atendimento ambulatorial aos pacientes que apresentem indicação para o procedimento, conforme encaminhamento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observados os protocolos assistenciais, critérios clínicos e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

A medida busca, especialmente, reduzir a demanda reprimida, ampliar a capacidade de atendimento da rede, proporcionar maior resolutividade à assistência especializada e garantir continuidade ao cuidado dos pacientes, evitando atrasos que possam contribuir para a progressão da doença e para o surgimento de complicações



potencialmente evitáveis.

A contratação também se mostra relevante sob a perspectiva da organização regionalizada e hierarquizada da assistência à saúde, podendo contemplar, quando aplicável e observados os instrumentos de pactuação existentes, usuários provenientes de municípios pactuados por meio da Programação Pactuada e Integrada – PPI.

Da adoção do credenciamento

Quanto à forma de contratação, mostra-se adequada a utilização do credenciamento, procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração realiza chamamento público para que os interessados em prestar os serviços, desde que preencham os requisitos previamente estabelecidos, possam se credenciar para execução do objeto quando convocados.

A hipótese aplicável ao presente objeto é a de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a necessidade administrativa pode ser atendida mediante a atuação de múltiplos prestadores, em condições padronizadas e sem exclusividade, conforme a demanda assistencial encaminhada pela Administração.

A adoção desse modelo possibilita o credenciamento de empresas especializadas que atendam às condições técnicas, sanitárias, jurídicas e demais requisitos definidos pela Administração, permitindo ampliar a capacidade disponível para atendimento dos usuários do SUS e reduzir a dependência de um único prestador.

Além disso, a existência de múltiplos prestadores credenciados contribui para mitigar riscos de interrupção ou insuficiência da oferta, proporcionando maior flexibilidade para absorção da demanda assistencial e favorecendo a continuidade dos atendimentos durante a vigência do credenciamento.

A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, de modo a assegurar tratamento isonômico aos prestadores habilitados e adequada organização do fluxo assistencial.

Sob o aspecto econômico, o modelo permite que a Administração estabeleça previamente as condições e os valores de remuneração dos procedimentos, realizando o pagamento de acordo com os serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados e aceitos, observados os quantitativos, limites e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A contratação encontra fundamento, ainda, no dever do Poder Público de assegurar ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com a necessidade de garantir assistência integral aos usuários.

Dessa forma, diante da necessidade assistencial identificada, da inexistência de oferta municipal suficiente para atendimento da demanda e da possibilidade de execução simultânea do objeto por diversos prestadores, conclui-se que o credenciamento, sob a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como solução adequada para atendimento do interesse público, possibilitando ampliar a oferta do serviço, reduzir a demanda reprimida, conferir maior continuidade à assistência e promover utilização eficiente dos recursos públicos.

3- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

Por se tratar de serviço ainda não implantado no Município de Mariana/MG, não há histórico próprio de consumo que permita estabelecer a demanda exclusivamente com base em procedimentos anteriormente realizados pela rede municipal.

Dessa forma, a estimativa dos quantitativos foi estabelecida a partir dos dados atualmente disponíveis pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando, especialmente, a demanda reprimida identificada junto à Central de Regulação Municipal, o número de pacientes que aguardam atendimento especializado, o perfil da população potencialmente usuária do serviço e a projeção da demanda para o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para o dimensionamento da contratação, também foram consideradas as características do tratamento, a capacidade estimada de atendimento e a necessidade de implantação gradual do serviço, de forma a possibilitar o atendimento da demanda inicialmente identificada e dos novos usuários que venham a necessitar do procedimento durante a vigência da contratação.

O tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores será realizado em caráter ambulatorial, conforme indicação clínica, encaminhamento e/ou regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas e os protocolos assistenciais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não representando obrigação de contratação ou execução integral pela Administração, uma vez que a quantidade efetivamente realizada dependerá da demanda assistencial, da indicação clínica dos pacientes, dos encaminhamentos autorizados e da disponibilidade orçamentária.

A estimativa para o período de 12 (doze) meses será apresentada na planilha abaixo, contendo a identificação e o código do procedimento, a unidade de medida, o quantitativo estimado e o respectivo valor unitário de referência, adotando-se, para fins de estimativa, os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme competência utilizada na pesquisa.

ITEM/CÓD	PROCEDIMENTO/DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE E ESTIMADA – 12 meses	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
103.09.07. 001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores. (unilateral) Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo.	Procedimento	800	R\$ 300,78	R\$ 240.624,00
203.09.07. 002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores. (bilateral) Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos.	Procedimento	4.500	R\$ 392,62	R\$ 1.766.790,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tabela oficial de referência SIGTAP- (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

O valor estimado global para o credenciamento de Escleroterapia é de **R\$ 2.007.414,00 (dois milhões sete mil quatrocentos e quatorze reais)**, apurado com base dos preços praticados na tabela SIGTAP <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, com fundamento na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017, que inclui o tratamento esclerosante de varizes na Tabela SUS como procedimento de média complexidade e estimativa de demanda apresentada pela área técnica competente.

Ressalta-se que esse valor possui caráter meramente estimativo e não representa obrigação de contratação integral por parte da Administração. Os fornecimentos ocorrerão exclusivamente sob demanda, conforme a efetiva necessidade do Município, disponibilidade orçamentária e emissão das respectivas autorizações de fornecimento, não gerando aos estabelecimentos credenciados qualquer direito à contratação de quantitativos mínimos ou à percepção de faturamento previamente definido.

4-CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. A distribuição da demanda relativa aos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (escleroterapia) entre os prestadores credenciados será realizada mediante sistema de rodízio, sob gestão e controle da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana/MG, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.1.1. O sistema de rodízio tem por finalidade assegurar critérios objetivos, impessoais e transparentes para a distribuição da demanda, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados, adequada organização do fluxo assistencial, continuidade dos atendimentos e eficiência na prestação dos serviços.

4.2. Formação da lista de credenciados

4.2.1. Poderão integrar o rodízio as pessoas jurídicas regularmente credenciadas e aptas à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2.2. Após o deferimento do credenciamento, os prestadores serão incluídos em lista de rodízio, organizada em ordem cronológica de habilitação, que servirá de referência para a distribuição da demanda.

4.2.3. Para fins de definição da ordem cronológica, será considerada a data e o horário do deferimento definitivo do credenciamento, após a análise e aprovação integral da documentação exigida pela Administração.

4.2.4. Os novos prestadores credenciados durante a vigência do chamamento público serão incluídos ao final da lista de rodízio vigente, respeitada a ordem cronológica de deferimento de seus respectivos credenciamentos.

4.3. Distribuição da demanda

4.3.1. A distribuição dos atendimentos será realizada de forma sequencial e alternada, observando-se a ordem constante da lista de credenciados.

4.3.2. Cada nova demanda será direcionada ao prestador imediatamente subsequente àquele contemplado na distribuição anterior e, após alcançado o último credenciado da lista, o rodízio será reiniciado pelo primeiro, sucessivamente durante a vigência do credenciamento.

4.3.3. A convocação deverá observar, além da ordem do rodízio, a existência de demanda assistencial regularmente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e a aptidão do prestador para execução do procedimento, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.



4.3.4. A inclusão no credenciamento não assegura ao prestador quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo ou exclusividade, uma vez que a execução dos serviços estará condicionada à efetiva demanda dos usuários do SUS, às autorizações expedidas pela Administração e à aplicação das regras de distribuição previstas neste Termo de Referência.

4.4. Controle e registro do rodízio

4.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado das convocações e dos atendimentos distribuídos aos credenciados, de forma a permitir a verificação da ordem do rodízio e a rastreabilidade das decisões administrativas.

4.4.2. O controle poderá ser realizado mediante sistema eletrônico, planilha de acompanhamento ou outro instrumento formal adotado pela Administração que permita identificar, no mínimo:

- a) o prestador credenciado convocado;
- b) a data da convocação;
- c) a demanda encaminhada;
- d) a aceitação, recusa ou impossibilidade de atendimento;
- e) a respectiva justificativa, quando houver;
- f) a execução do atendimento; e
- g) o prestador subsequente na ordem do rodízio.

4.4.3. Os registros deverão permanecer disponíveis para acompanhamento da gestão e fiscalização da contratação e para os órgãos de controle, quando solicitados.

4.5. Recusa ou impossibilidade de atendimento

4.5.1. Caso o prestador regularmente convocado informe, justificadamente, a impossibilidade de atendimento da demanda que lhe foi destinada, a ocorrência deverá ser formalmente registrada pela Administração, procedendo-se à convocação do próximo credenciado da lista.

4.5.2. A impossibilidade de atendimento de determinada convocação não implicará, por si só, exclusão definitiva do credenciado do rodízio, devendo este permanecer na lista para as convocações subsequentes, sem direito à compensação da demanda não atendida.

4.5.3. A ocorrência de recusas reiteradas ou injustificadas poderá ser objeto de apuração pela Administração, especialmente quando comprometer a regularidade, a continuidade ou a eficiência da prestação dos serviços, observadas as obrigações assumidas pelo credenciado e as disposições previstas no Edital e no instrumento contratual.

4.6. Situações excepcionais

4.6.1. A ordem ordinária do rodízio somente poderá ser afastada em situação excepcional, devidamente caracterizada e formalmente justificada nos autos, quando sua observância puder comprometer a continuidade, a oportunidade ou a adequada prestação da assistência ao usuário.

4.6.2. Poderão justificar, entre outras situações devidamente comprovadas, o afastamento excepcional da ordem de distribuição:

- a) indisponibilidade temporária do prestador convocado;
- b) impossibilidade de atendimento dentro do prazo assistencial estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) necessidade de continuidade do tratamento pelo mesmo prestador, quando tecnicamente justificada;
- d) necessidade assistencial devidamente caracterizada;
- e) situações de urgência relacionadas à continuidade da assistência, quando aplicáveis ao objeto; ou
- f) outras circunstâncias técnicas ou operacionais devidamente demonstradas que inviabilizem a observância da ordem ordinária.

4.6.3. Toda alteração excepcional da ordem deverá ser registrada e fundamentada, com indicação do motivo que impossibilitou a aplicação do rodízio e do prestador efetivamente convocado, preservando-se a rastreabilidade e a transparência do procedimento.

4.6.4. O afastamento excepcional da ordem de rodízio não produzirá direito de preferência ao prestador convocado excepcionalmente nem alterará, por si só, a ordem geral estabelecida para as convocações subsequentes.

4.7 FLUXO OPERACIONAL PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A execução do objeto observará fluxo operacional padronizado, com vistas a garantir organização, rastreabilidade, isonomia entre os credenciados e eficiência no atendimento aos usuários, conforme descrito a seguir:

a) Emissão da Indicação Médica: O paciente será atendido na rede municipal de saúde e, após avaliação por médico angiologista ou cirurgião vascular, receberá a indicação clínica para realização do tratamento de escleroterapia, conforme protocolo assistencial vigente.

b) Autorização da Secretaria de Saúde: A Secretaria Municipal de Saúde realizará a análise da indicação médica e emitirá a autorização formal para realização do procedimento, vinculando o paciente ao sistema de controle interno e registrando a demanda para fins de rodízio entre os credenciados.

c) Distribuição da Demanda (Sistema de Rodízio): As autorizações serão encaminhadas aos prestadores credenciados por meio de sistema de rodízio, de forma sequencial e equitativa, garantindo igualdade de oportunidades entre os profissionais ou clínicas habilitadas e evitando concentração de atendimentos.

d) Contato com o Paciente: Após o recebimento da autorização e da relação dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, o credenciado deverá entrar em contato com o paciente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para confirmação e orientação quanto ao agendamento da sessão de escleroterapia.

Os atendimentos serão realizados exclusivamente nos dias e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em sala disponibilizada no PREVINE – Unidade Básica de Saúde e Centro de Especialidades, localizado na Rua Wenceslau Braz, nº 461, Centro/Rosário, Mariana/MG, CEP 35420-027.

O credenciado deverá informar ao paciente a data, o horário e o local do atendimento, bem como as orientações necessárias à realização do procedimento, observando a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) Atendimento e Avaliação Inicial

O paciente será atendido no estabelecimento estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde, onde será realizada:

- conferência da indicação médica,
- avaliação clínica complementar,
- explicação do procedimento,
- definição da quantidade estimada de sessões, quando aplicável.



f) Realização do Procedimento de Escleroterapia: O credenciado será responsável pela execução do procedimento, utilizando técnica e materiais adequados, conforme normas sanitárias e diretrizes clínicas. Cada sessão deverá ser registrada em ficha própria, contendo data, profissional responsável e evolução do tratamento.

g) Comprovação e Registro do Atendimento: Ao término da sessão (ou do ciclo de sessões, conforme o caso), o paciente assinará termo de realização do procedimento, que servirá como comprovação para fins de controle, auditoria e pagamento.

h) Atesto e Conferência pela Secretaria Municipal de Saúde: A Secretaria Municipal de Saúde procederá ao atesto da execução mediante conferência da documentação apresentada pelo credenciado, incluindo:

- autorização emitida,
- indicação médica,
- registro das sessões realizadas,
- comprovante de atendimento assinado pelo paciente.

i) Pagamento: O pagamento será realizado por procedimento efetivamente executado e atestado, conforme valores previamente fixados no edital de credenciamento e regras estabelecidas neste Termo de Referência.

5- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação dos seguintes documentos:

I-HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II-HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br.

III-HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de Funcionamento, em plena validade, emitida pelo órgão municipal da sede do licitante, de conformidade com objeto desta licitação;

b) Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CREMEB);

c) Indicação de profissional responsável técnico registrado no CREMEB, com comprovação de vínculo (CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços anterior à abertura da licitação);

d) Certificado de especialização ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE) para médicos especialistas atuantes no objeto;

e) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência prévia satisfatória em serviços equivalentes, com informações de objeto, período, responsável técnico e dados da emitente;



f) Declaração formal de que dispõe de equipamentos, materiais e insumos necessários, em condições adequadas de uso e compatíveis com a prestação dos serviços.

IV-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.

Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimento licitatório.

V-DECLARAÇÕES

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana/MG, mediante encaminhamento dos usuários do SUS aos prestadores regularmente credenciados, observada a ordem de distribuição definida no sistema de rodízio.

Os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores deverão ser realizados em caráter ambulatorial, nas instalações do prestador credenciado, por profissionais devidamente habilitados, observadas as normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis.

O prestador deverá disponibilizar todos os profissionais, materiais, insumos, equipamentos e estrutura necessários à adequada execução dos procedimentos, sem custos adicionais para o usuário ou para a Administração além dos valores previamente estabelecidos.

Somente serão objeto de pagamento os procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados e devidamente comprovados, após o respectivo ateste pela fiscalização do contrato.

6.1-CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá observar as seguintes condições:

a) os serviços serão executados mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana/MG, conforme a demanda e a ordem de distribuição estabelecida entre os credenciados;

b) os procedimentos deverão ser realizados em estabelecimento adequado, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis;

c) os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e qualificados para a realização dos procedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d)** o credenciado será responsável por disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução integral do procedimento, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- e)** o atendimento deverá observar os protocolos, normas técnicas e diretrizes assistenciais aplicáveis ao procedimento e ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- f)** o prestador deverá manter registro dos atendimentos e procedimentos realizados, disponibilizando à Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária para fins de controle, fiscalização, faturamento e pagamento;
- g)** será vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao usuário do SUS por serviços, materiais ou insumos relacionados aos procedimentos autorizados no âmbito do credenciamento;
- h)** o credenciado deverá garantir atendimento adequado, humanizado e seguro aos usuários, observando os princípios da ética profissional, do sigilo e da proteção das informações dos pacientes; e
- i)** os serviços deverão ser prestados durante toda a vigência da contratação, conforme as demandas efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantitativo mínimo de procedimentos por credenciado.

7-OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- 7.1-A empresa credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2-Serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.3-A empresa credenciada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7.4-Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- 7.5-A empresa credenciada deverá informar a Secretaria requisitante com antecedência de no mínimo 24 horas, caso não consiga atender a solicitação, por qualquer que seja o motivo, a fim de não prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 7.6-Atender as solicitações da Secretaria, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues em desacordo com as especificações pactuadas;
- 7.7-Assegurar ao Município direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- 7.8-Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela Secretaria, nos termos do Edital;
- 7.9-Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.10-Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- 7.11-Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos;
- 7.12-Comunicar a Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.13-Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 7.14-A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no Termo de Referência e no contrato.
- 7.15-O serviço será prestado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal.

8- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1-Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 8.2-Após os serviços prestados, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência;
- 8.3-Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.4-Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;
- 8.5-Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 8.6-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.7-Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- 8.8-Notificar a empresa fornecedora, por falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 8.9-O Município não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1-As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.302.0024.415 339039 Fonte de Recurso 1600 Ficha 129

10- CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s) fiscal (is) correspondentes aos serviços prestados, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

11-FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. As atividades alusivas ao objeto deste CONTRATO serão executadas pelo PROPONENTE sob a supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que realizará o controle e fiscalização por meio da funcionária KELEM CRISTINA RAMOS DE FREITAS, inscrito no CPF sob 060.222.586-85, designada como GESTORA do instrumento.

11.2. A fiscalização desta contratação será realizada pelo Sr. BRUNA NATALI SOARES GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº 089.726.326-00, designado como FISCAL.

12- VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

O presente credenciamento e contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, com fluxo contínuo de habilitação, podendo novos interessados se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

O Município poderá encerrar o credenciamento a qualquer tempo, mediante decisão motivada ou por insuficiência de saldo.

13-GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

14-REAJUSTE

14.1. Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, e nos termos do § 3º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Acórdão TCU nº 1587/2023 – Plenário, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

14.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14.4. O Reajuste somente será aplicado a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

15-REEQUILIBRIO

15.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

15.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

16-SANÇÕES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial ou, ainda, infringência do art. 155 da lei federal 14.133/2021, o Município de Mariana MG poderá aplicar, as empresas credenciadas, às seguintes penalidades:

16.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

medidas de correção.

16.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;
- b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual;
- c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual;
- d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato.

16.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21;

16.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

16.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.7 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

16.8- As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

17- DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O CREDENCIADO deverá atender às Secretarias conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

17.2 O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a Contratar, sendo mera a expectativa quanto as quantidades que será distribuída de acordo com o número de credenciados e conforme as necessidades das unidades requisitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.3A execução do serviço deverá ser feito de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

17.4 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, sendo a execução integral de responsabilidade da empresa credenciada, salvo autorização expressa e formal da Administração, em casos excepcionais.

17.5 A empresa credenciada responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração ou aos consumidores finais decorrentes de irregularidades no fornecimento dos itens contratados.

17.6 Município não se obriga a contratar o valor total da contratação, sendo a remuneração vinculada exclusivamente às demandas efetivamente solicitadas e entregues.

17.7 A empresa credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e no edital.

18- JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não se mostra adequado o parcelamento do objeto por etapas ou componentes do procedimento, considerando que o tratamento esclerosante constitui serviço assistencial integrado, cuja execução deve preservar a continuidade e a segurança do atendimento ao paciente.

Contudo, o objeto admite a execução por múltiplos prestadores, mediante credenciamento, de forma paralela e não excludente, conforme a demanda da Administração. Assim, cada empresa credenciada deverá executar integralmente os procedimentos que lhe forem encaminhados, observadas as condições, especificações e valores previamente estabelecidos.

Esse modelo possibilita ampliar a capacidade de atendimento aos usuários do SUS, sem comprometer a integralidade e a qualidade dos serviços prestados.

19- LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em sala disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prédio do O Previne (Unidade Básica de Saúde e Centro de Especialidades), localizado na Rua Wenceslau Braz, nº 461, Centro/Rosário, Mariana/MG, CEP 35420-027, em ambiente adequado à realização dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, observadas as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana/MG, mediante prévia autorização e encaminhamento dos usuários, observada a ordem de distribuição entre os prestadores credenciados.

O prestador deverá realizar o atendimento dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde na respectiva autorização ou encaminhamento, de acordo com a necessidade assistencial e a disponibilidade previamente informada pelo credenciado.

Os serviços serão executados durante o período de vigência da contratação, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos por prestador credenciado.

20 - JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ATENDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A área de atendimento será prioritariamente destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Mariana/MG, devidamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de implantação e ampliação do acesso ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores.

A definição da área de atendimento justifica-se pela necessidade de atender à demanda assistencial municipal, reduzir a demanda reprimida e facilitar o acesso dos pacientes ao procedimento, que será realizado em espaço disponibilizado pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

Poderão também ser atendidos usuários provenientes de outros municípios, quando houver pactuação vigente no âmbito do SUS, inclusive por meio da Programação Pactuada e Integrada – PPI ou instrumento que venha a substituí-la, observados os fluxos de regulação, a capacidade de atendimento e as pactuações estabelecidas.

Dessa forma, a área definida mostra-se adequada à organização da rede de saúde, favorecendo o acesso, a continuidade da assistência e a utilização eficiente da capacidade instalada disponibilizada pelo Município.

21- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda e regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana/MG.

Os procedimentos serão realizados por profissionais devidamente habilitados, em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante prévia autorização e agendamento dos pacientes, sendo a distribuição dos atendimentos realizada entre os prestadores credenciados por sistema de rodízio, conforme critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

A solução permitirá a atuação de múltiplos prestadores em condições padronizadas e sem exclusividade, visando ampliar a capacidade de atendimento, reduzir a demanda reprimida, assegurar a continuidade da assistência e disponibilizar aos usuários do SUS serviço especializado atualmente não ofertado de forma suficiente pela rede municipal.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados pela Administração, conforme os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento.

22- CICLO DE VIDA DO OBJETO

O ciclo de vida do objeto compreende as etapas necessárias ao planejamento, credenciamento, execução, fiscalização e encerramento da prestação dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Escleroterapia), observando-se as seguintes fases:

22.1. Planejamento da Contratação

Compreende a identificação da necessidade assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde, o levantamento da demanda, a definição dos quantitativos estimados, dos requisitos técnicos e assistenciais, dos valores dos procedimentos e das condições necessárias à adequada prestação dos serviços de Escleroterapia.

Nesta etapa são elaborados os documentos da fase preparatória, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência, com a definição da solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.



22.2. Credenciamento e Formalização Contratual

Compreende a realização do chamamento público para credenciamento dos prestadores interessados, mediante análise da documentação de habilitação e verificação do atendimento aos requisitos técnicos, jurídicos, sanitários e operacionais estabelecidos no Edital e seus anexos.

Após o deferimento do credenciamento, os prestadores habilitados serão incluídos na relação de credenciados e no respectivo sistema de rodízio, seguindo-se a formalização dos instrumentos necessários à execução dos serviços de Escleroterapia.

22.3. Execução dos Serviços

A execução dos serviços de Escleroterapia ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem de distribuição estabelecida no sistema de rodízio.

Os procedimentos serão realizados no espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por profissionais devidamente habilitados, observando-se os protocolos assistenciais, as normas sanitárias, a segurança do paciente e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

O agendamento dos atendimentos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que definirá os dias e horários de execução dos procedimentos, cabendo ao prestador apenas a confirmação e organização do atendimento conforme a programação estabelecida.

O prestador deverá realizar os procedimentos autorizados e manter os respectivos registros assistenciais e administrativos, inclusive aqueles necessários à comprovação da efetiva prestação do serviço de Escleroterapia.

22.4. Fiscalização e Controle

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, que verificarão o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual.

Serão objeto de controle, entre outros aspectos, os procedimentos de Escleroterapia autorizados e realizados, a regularidade dos atendimentos, o cumprimento do sistema de rodízio, a documentação apresentada, a qualidade dos serviços e o atendimento às normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

22.5. Recebimento e Pagamento

Os serviços serão considerados executados após a realização dos procedimentos de Escleroterapia e a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os valores fixados no credenciamento e as demais condições estabelecidas pela Administração.

22.6. Gestão de Riscos e Monitoramento

Durante a vigência do credenciamento, a Administração realizará o acompanhamento contínuo da execução dos serviços de Escleroterapia, visando identificar e tratar situações que possam comprometer a continuidade, qualidade e regularidade dos atendimentos.



Serão monitorados, especialmente, riscos relacionados à indisponibilidade dos prestadores, descumprimento dos prazos de atendimento, recusas reiteradas, falhas na execução dos procedimentos, insuficiência da capacidade de atendimento, descumprimento do rodízio e demais ocorrências que possam prejudicar a assistência aos usuários do SUS.

Quando identificadas ocorrências relevantes, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis para prevenção, correção ou mitigação dos impactos.

22.7. Encerramento do Credenciamento

O ciclo será encerrado ao término da vigência do credenciamento ou nas demais hipóteses previstas no Edital e nos instrumentos contratuais, observando-se a conclusão dos procedimentos de Escleroterapia já autorizados, quando cabível, e a apuração das obrigações pendentes.

Ao final, deverão ser consolidados os registros referentes aos serviços executados, pagamentos realizados, ocorrências verificadas e resultados alcançados, permitindo à Administração avaliar a efetividade da contratação e subsidiar o planejamento de futuras contratações.

23- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana/MG, mediante autorização, agendamento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A prestação dos serviços observará as seguintes condições:

- a)** os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, após a devida regulação e autorização para realização do procedimento;
- b)** a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará o sistema de rodízio e os critérios de ordem de contratação estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;
- c)** os procedimentos serão realizados em sala disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prédio do O Previne – Unidade Básica de Saúde e Centro de Especialidades, localizado na Rua Wenceslau Braz, nº 461, Centro/Rosário, Mariana/MG, CEP 35420-027;
- d)** os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados, observadas as normas técnicas, sanitárias, assistenciais e de segurança do paciente aplicáveis;
- e)** caberá à empresa contratada disponibilizar profissionais médicos habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), além de fornecer todos os insumos e materiais necessários ao tratamento, assegurando qualidade técnica, segurança assistencial e aderência aos protocolos clínicos do SUS e às normas expedidas pela ANVISA e pela Vigilância Sanitária.
- f)** os atendimentos deverão ocorrer nas datas e horários previamente programados pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com o prestador convocado;
- g)** após cada atendimento, o prestador deverá efetuar os registros assistenciais e administrativos pertinentes, inclusive em prontuário, e apresentar a documentação necessária à comprovação dos procedimentos realizados;
- h)** os serviços executados serão submetidos à conferência e ao ateste da fiscalização designada pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

i) somente serão objeto de pagamento os procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e devidamente atestados pela Administração, conforme os valores estabelecidos no credenciamento; e

j) a execução ocorrerá durante a vigência da contratação, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo assegurado aos credenciados quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento mínimo.

A execução deverá assegurar a continuidade e a qualidade da assistência aos usuários do SUS, cabendo ao credenciado cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

24- RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, pretende-se ampliar e organizar a oferta desse atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mariana/MG.

A contratação busca alcançar, especialmente, os seguintes resultados:

a) viabilizar o acesso dos usuários do SUS ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores;

b) reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera dos pacientes com indicação para realização do procedimento;

c) ampliar a capacidade de atendimento e a resolutividade da rede municipal de saúde;

d) proporcionar atendimento especializado de forma regular, segura, humanizada e em conformidade com as normas técnicas e assistenciais aplicáveis;

e) reduzir a necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios para realização do procedimento, considerando que os atendimentos serão realizados em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) assegurar maior continuidade da assistência por meio da disponibilidade de múltiplos prestadores credenciados, reduzindo a dependência de um único prestador;

g) promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante pagamento exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados;

h) garantir maior controle e transparência na distribuição da demanda entre os prestadores, mediante aplicação do sistema de rodízio;

i) fortalecer a assistência especializada e a organização da rede municipal de saúde, contribuindo para a integralidade do atendimento aos usuários do SUS; e

j) permitir o acompanhamento dos serviços prestados e dos resultados alcançados, mediante registros assistenciais e administrativos que possibilitem a fiscalização e avaliação da execução contratual.

Espera-se, ao final, proporcionar maior acesso ao tratamento, redução da demanda reprimida, melhoria da capacidade de resposta da rede municipal e maior eficiência na prestação da assistência especializada aos usuários do SUS.

25- ASSINATURAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde a contratação, por meio de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Mariana/MG e, quando aplicável, de municípios pactuados via PPI, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 13 de Agosto de 2026.

Kelem Cristina Ramos de Freitas
Coordenadora de Apoio Administrativo e Planejamento

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA